



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

**PROCESSO N.º 001.0001.003.669/2017**

**ABERTURA: 24/05/2018**

**ENCERRAMENTO: 12/06/2018**

**HORÁRIO: 14:30 horas**

**LOCAL: Sede da Secretaria do Estado de Saúde, situada na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 6º andar, sala 600, Cerqueira César, São Paulo/SP**

O Senhor Chefe de Gabinete usando a competência atribuída pela Resolução SS-38 de 29.04.2016 torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, Cerqueira César, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO – Processo n.º 001.0001.003.669/2017, objetivando a execução de obras de reforma em áreas diversas, bem como, adequações elétricas no Hospital Geral de Promissão, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em **sessão pública que será realizada no dia 12/06/2018, às 14:30 horas, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde, situada na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 6º andar, sala 600, Cerqueira César, São Paulo/SP**, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução de **obras de reforma em áreas diversas, bem como, adequações elétricas no Hospital Geral de Promissão**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, que integra este edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2 Incluem-se no objeto a elaboração dos Projetos Executivos e dos projetos legais, bem como a elaboração dos desenhos “como construído” (as built).

1.3 Na execução do objeto é obrigatória a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1 Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. Na correspondente especialidade, observadas as disposições dos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 deste Edital que preencherem as condições de habilitação constantes desta convocação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

2.2 Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

2.3.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente e com os membros da Comissão Julgadora, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

2.3.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

2.3.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativas ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998;

2.3.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

2.3.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993;

2.3.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 58.052/2012.



3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 Os licitantes deverão apresentar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2 indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO X deste Edital e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital.

3.2. A proposta e os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta  
**Tomada de Preços n.º 01/2018**  
Processo n.º 001.0001.003.669/2017

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação  
**Tomada de Preços n.º 01/2018**  
Processo n.º 001.0001.003.669/2017

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **com suas páginas numeradas** seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação, **com suas páginas devidamente numeradas seqüencialmente**, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do Licitante, se houver.

4.1.2 Número do processo e número desta tomada de preços.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **ANEXO I** – “PROJETO BÁSICO” desta tomada de preços.

4.1.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

4.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do **ANEXO VI** – “MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS”, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal do Licitante.

b) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do **ANEXO VII** – “MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”, assinado pelo representante legal do Licitante.

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### 5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade. No caso do registro da licitante vencedora pertencer a outra região, deverá ser apresentado, na data da assinatura do contrato, o visto de CREA/SP ou CAU/SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

b) Atestado de bom desempenho em serviços da mesma natureza, fornecido pela contratante das obras ou serviços, demonstrando ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

OBSERVAÇÃO: Este atestado deverá conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço, do prazo de execução, e estar acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA ou CAU.

c) Identificação do profissional que será responsável pela supervisão dos serviços, com experiência comprovada em serviços de características semelhantes, demonstrada por meio de atestado e respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA.

d) Certificado de visita técnica, conforme item 15 do presente edital.

e) Relação da equipe técnica especializada, até o nível de encarregado, e disponível para a execução dos serviços, acompanhada do *Curriculum Vitae* de cada profissional.

f) Apresentação do quadro de disponibilidade de pessoal alocado para a execução dos serviços.

g) Apresentação do quadro de disponibilidade de máquinas e equipamentos alocados para a execução dos serviços.

### 5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se o licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do Livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito, e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades empresárias.

**d) Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

5.1.3.1 Se o licitante tiver sido constituído a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b” e “c” deste subitem 5.1.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

#### 5.1.4 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

5.1.4.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados que comprovam a regularidade fiscal deverão ser dessa filial, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado. (TCs. n.ºs. 000903/007/07 e 000501/005/07).

#### 5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 42.911, de 06.03.98 - **ANEXO IV**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 - **ANEXO V**.

c) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de origem exótica, ou declaração formal da licitante, sob as penalidades cabíveis, no caso de utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, listados no art. 1º. Do Decreto Estadual no. 53.047/2008 (madeiras em toras; toretes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes; estacas e mourões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; bloco ou file; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormente e postes na fase de saída da indústria), que estes serão obrigatoriamente adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA – **ANEXO XII**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual – **ANEXO XIII**.

e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XIV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014.

f) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XV**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

g) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO XVI**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2016.

5.1.5.1 Além das declarações exigidas nas alíneas “f” e “g” do subitem 5.1.5, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.1.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.1.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.1.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos relacionados nos itens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Os documentos relacionados nos subitens 5.1.2 e 5.1.5, deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados cadastrados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

5.2.1.2 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar documentação prevista no subitem 5.1.4 para fins de comprovação de regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá a abertura dos envelopes n.º1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas após verificados rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 O Licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social do Licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o Licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame. de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.





## 7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.
- b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Apresentar valor total orçado que supere a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital - **ANEXO I**.

7.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços.

7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.4 será assegurada aos licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 16 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

7.5.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador do licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas os licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte do licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência do licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43 da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no DOE.

7.8 Os envelopes n.º 2 – Documentos de Habilitação das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11 Serão abertos os envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificados, quantos forem os inabilitados com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15.06.2007, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 O licitante habilitado nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarado vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16 Será considerado vencedor do certame o licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17 A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7.18 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo VI deste edital, a ser entregue diretamente no Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, do Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura – GGA-SI, da CGA, situado na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

7.18.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.18.2.

#### 8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I, VI e VII desta Tomada de Preços.

8.2 O objeto desta licitação deverá ser executado no **Hospital Geral de Promissão, sito à Avenida Gal. Gaspar Dutra, 620, – Promissão – SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

8.3 Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

#### 9. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1 Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo engenheiro indicado pela Contratada.

9.3. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.4 A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

#### 10. DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições para faturamento ocorrerão a cada período de 30 dias, a partir do mês da Ordem de Execução dos Serviços ou, do mês seguinte, se a referida Ordem for emitida após o dia 15. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, instruídas com os seguintes elementos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

a) relatórios escrito e fotográfico;

b) cronograma previsto/realizado, refletindo o andamento das obras;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º. Parágrafo primeiro, do Decreto Estadual no. 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

10.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

10.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos etc.

10.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

10.5. A situação cadastral do fornecedor dos produtos listados no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008 deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

## 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

11.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89 bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

11.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

11.5 Os preços não serão reajustados

11.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

11.5.2 Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta e o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto nº 27.133/87.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente ato convocatório.

12.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com os prazos de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 2 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, do Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura – GGA-SI, da CGA, situado na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César – São Paulo/SP, o(s) documento(s) de que trata a alínea “a”, do subitem 5.1.2, com o visto do CREA-SP ou CAU/SP, quando a sede do licitante vencedor pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

12.2 É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, anteriormente à celebração do ajuste, nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.455, de 19 de setembro de 2008. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

12.2.1 “O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

12.3 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, do GGA-SI, da CGA, situado na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato:

12.4 O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual n.º 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução n.º. SS n.º 92 de 10/11/2016.

12.5 Na hipótese prevista no subitem 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º. 8.666/93, para a assinatura do contrato.

12.6 A contratada, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo de todas as responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra a ser executada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

12.6.1 Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargos comissionados na Administração contratante.

12.6.2 As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no subitem 12.6 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, dependerão de prévia autorização (aprovação) por escrito, da autoridade responsável pela contratação.

12.6.3 A Contratada responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução n.º SS n.º 92 de 10/11/2016, no que couber.

13.2 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual n.º 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual n.º 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

13.3 Caso a contratada não cumpra os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, o contrato será rescindido, com fundamento no art. 78, incisos I e II da Lei Federal no. 8.666/93, bem como serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da mencionada lei, além da aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual n.º 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2 A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, que terá validade por 90 (noventa) dias.

14.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

14.4 O recebimento dos serviços, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### 15. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

15.1 A empresa deverá indicar representante técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços para realização da visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

15.2 A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação, **com a Sra. Márcia, através do telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail mfinocchi@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h.**





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

15.3 A empresa receberá o comprovante de sua visita técnica (**ANEXO II**) a ser fornecido pelo Grupo Técnico de Edificações, devendo constar do ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Protocolo, Expedição e Arquivo, à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, Cerqueira César, São Paulo/SP, no horário das 9:00 às 18:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a adjudicação do objeto do certame a até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5 (cinco) % sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer, aplicadas à tomadora do seguro.

17.1.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.3 A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS n.º 92 de 10/11/2016.

17.2 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”, bem como para a fruição dos mesmos benefícios à cooperativa, que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488 de 15/06/2007, deverá apresentar, juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO XI** deste edital.

17.3 Integram o presente edital:

ANEXO I PROJETO BÁSICO

ANEXO II CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III RESOLUÇÃO SS N.º 92, DE 10.11.2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO VI MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VII MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IX MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS.
- ANEXO X DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA PEQUENA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
- ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DECLARAÇÃO NO CADMADEIRA
- ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO XVI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

17.4 Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.5 Os esclarecimentos e impugnações relativos a esta licitação poderão ser solicitados até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período das 9:00 às 17:00 horas, no Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, do Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura – GGA-SI, da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, situado na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05403-000, telefone 11-3066-8515/8250.podendo, no caso dos esclarecimentos, ainda ser solicitados pelo e-mail [cga-obras@saude.sp.gov.br](mailto:cga-obras@saude.sp.gov.br).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

17.6 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

**NILSON FERRAZ PÁSCHOA**  
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

## ANEXO I

### OBRAS DE REFORMA EM ÁREAS DIVERSAS, BEM COMO, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NO HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO

#### PROJETO BÁSICO

Compreendendo os seguintes documentos:

- A. Memorial Descritivo (Arquivo Digital);
- B. Planilha Orçamentária;
- C. Cronograma Físico-Financeiro;
- D. Desenhos (Arquivo Digital).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

**ANEXO I-A**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

(Arquivo Digital)

### **OBSERVAÇÃO:**

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 22/32.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br), no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO I-B**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: Hospital Geral de Promissão  
Local: Av. Gal. Eurico Gaspar Dutra, 620 - Promissão - SP  
Obra: Reforma em áreas diversas e adequação das instalações elétricas

Fonte de preços Unitários: Boletim CPOS 172 / Base: 16/03/2018

item	CPOS	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.	Pr. Unitário	Pr. Total
<b>1</b>	<b>01</b>	<b>SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO</b>				<b>6.000,00</b>
1.1		AS BUILT (Arquitetura, elétrica, hidráulica)	vb	3,00	2.000,00	6.000,00
<b>2</b>	<b>02</b>	<b>INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				<b>188.579,62</b>
2.1	02.01.020	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	100,00	276,61	27.661,00
2.2	02.01.170	Sanitário/vestiário provisório em alvenaria	m²	20,00	561,16	11.223,20
2.3	02.01.200	Desmobilização de construção provisória	m²	120,00	13,86	1.663,20
2.4	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	1.900,00	9,01	17.119,00
2.5	02.05.200	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	mxmês	1.900,00	67,74	128.706,00
2.6	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	367,87	2.207,22
<b>3</b>	<b>04</b>	<b>RETIRADA COM PROVÁVEL REAPROVEITAMENTO</b>				<b>8.598,59</b>
3.1	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	2,32	59,04	136,97
3.2	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	4,00	8,85	35,40
3.3	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	2,00	33,02	66,04
3.4	04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	un	1,00	5,73	5,73
3.5	04.18.360	Remoção de condutor aparente diâmetro externo acima de 6,5 mm	m	1.500,00	4,15	6.225,00
3.6	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	24,53	86,81	2.129,45
<b>4</b>	<b>11</b>	<b>CONCRETO, MASSA E LASTRO</b>				<b>1.005,48</b>
4.1	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa	m³	0,88	272,54	239,84
4.2	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	0,88	85,86	75,56
4.3	11.18.110	Enchimento de nichos em geral, com material proveniente de entulho	m³	1,82	29,52	53,73
4.4	11.18.160	Enchimento de nichos em geral, com areia	m³	4,00	159,09	636,36
<b>5</b>	<b>14</b>	<b>ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR</b>				<b>757,65</b>
5.1	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	m²	15,00	50,51	757,65
<b>6</b>	<b>17</b>	<b>REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL</b>				<b>1.176,73</b>
6.1	17.02.020	Chapisco	m²	30,00	4,75	142,50
6.2	17.02.120	Emboço comum	m²	30,00	14,54	436,20
6.3	17.02.220	Reboco	m²	30,00	9,21	276,30
6.4	17.03.080	Cimentado semi-áspero	m²	17,60	18,28	321,73
<b>7</b>	<b>19</b>	<b>REVESTIMENTO EM PEDRA</b>				<b>3.591,15</b>
7.1	19.01.060	Peitoril e/ou soleira em granito com espessura de 2 cm e largura até 20 cm	m	26,90	133,50	3.591,15
<b>8</b>	<b>22</b>	<b>FORRO, BRISE E FACHADA</b>				<b>49.701,60</b>
8.1	22.03.050	Forro em fibra mineral revestido em látex	m²	720,00	69,03	49.701,60
<b>9</b>	<b>23</b>	<b>ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA</b>				<b>54.361,37</b>
9.1	23.04.120	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento - 120 x 210 cm	un	1,00	1.644,10	1.644,10
9.2		Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento - 160 x 210 cm	un	2,00	1.568,20	3.136,40
9.3	23.08.220	Armário sob medida em compensado de madeira totalmente revestido em laminado melamínico texturizado, completo	m²	3,60	1.219,54	4.390,34
9.4	23.20.450	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, 70 x 210 cm	un	2,00	747,39	1.494,78
9.5	23.20.460	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, 90 x 210 cm	un	24,00	843,51	20.244,24
9.6	23.20.550	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, 80 x 210 cm	un	10,00	787,51	7.875,10
9.7		Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, 110 x 210 cm	un	16,00	895,43	14.326,88
9.8		Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, 110 x 210 cm de correr	un	1,00	1.249,53	1.249,53
<b>10</b>	<b>24</b>	<b>ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO</b>				<b>22.423,89</b>
10.1	24.02.900	Porta de abrir em chapa dupla com visor, batente envolvente, completa	m²	3,15	1.045,01	3.291,78
10.2	24.03.040	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2"	m	21,50	529,26	11.379,09
10.3	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	66,00	117,47	7.753,02
<b>11</b>	<b>25</b>	<b>ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMÍNIO</b>				<b>1.078,64</b>
11.1	25.01.020	Caixilho em alumínio fixo, sob medida	m²	2,00	539,32	1.078,64
<b>12</b>	<b>26</b>	<b>ESQUADRIA E ELEMENTO EM VIDRO</b>				<b>5.425,48</b>
12.1	26.02.040	Vidro temperado incolor de 8 mm	m²	2,00	168,74	337,48
12.2	26.04.010	Espelho em vidro cristal liso, espessura de 4 mm, colocado sobre a parede	m²	19,20	265,00	5.088,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

Item	CPOS	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.	Pr. Unitário	Pr. Total
<b>13</b>	<b>27</b>	<b>ESQUADRIA E ELEMENTO EM MATERIAL ESPECIAL</b>				<b>200.904,70</b>
13.1	27.04.040	Corrimão, bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento à impacto, altura de 131 mm	m	620,00	280,32	173.798,40
13.2	27.04.070	Bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento à impacto, altura de 200 mm	m	290,00	93,47	27.106,30
<b>14</b>	<b>28</b>	<b>FERRAGEM COMPLEMENTAR PARA ESQUADRIAS</b>				<b>14.959,74</b>
14.1	28.01.020	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 1 folha	cj	52,00	205,68	10.695,36
14.2	28.01.030	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 2 folhas	cj	2,00	420,09	840,18
14.3	28.20.411	Dobradiça em aço cromado de 3 1/2", para porta de até 21 kg	cj	156,00	21,95	3.424,20
<b>15</b>	<b>29</b>	<b>INSERTE METÁLICO</b>				<b>443,52</b>
15.1	29.01.020	Cantoneira em alumínio perfil sextavado	m	28,00	15,84	443,52
<b>16</b>	<b>30</b>	<b>GRUPO 30 - BARRA DE APOIO</b>				<b>25.442,28</b>
16.1	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	un	54,00	128,77	6.953,58
16.2	30.08.020	Assento para bacia sanitária com abertura frontal, para pessoas com mobilidade reduzida	un	18,00	533,31	9.599,58
16.3	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un	18,00	493,84	8.889,12
<b>17</b>	<b>33</b>	<b>PINTURA</b>				<b>109.899,92</b>
17.1	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	512,00	10,76	5.509,12
17.2	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	5.230,00	19,96	104.390,80
<b>18</b>		<b>ELÉTRICA</b>				<b>157.289,92</b>
18.1	37.01.080	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm	un	1,00	166,85	166,85
18.2	69.20.130	Bloco de ligação interna para 10 pares, BLI-10	un	1,00	15,53	15,53
18.3	37.03.230	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	2,00	540,17	1.080,34
18.4	37.03.240	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on - 225 A - sem componentes	un	1,00	719,37	719,37
18.5	37.06.010	Painel monobloco autoportante em chapa de aço de 2,0 mm de espessura, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	m²	1,44	2.323,32	3.345,58
18.6	37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	20,00	48,51	970,20
18.7	37.13.720	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 V, corrente de 300 A até 400 A	un	2,00	1.692,92	3.385,84
18.8	37.13.900	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 63 A	un	2,00	59,14	118,28
18.9	37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	un	51,00	13,90	708,90
18.10	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	un	88,00	35,99	3.167,12
18.11	37.13.860	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A	un	3,00	47,17	141,51
18.12	37.17.060	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	un	66,00	137,77	9.092,82
18.13	37.24.032	Supressor de surto monofásico, Fase-Terra, In > ou = 20 kA, I <sub>max</sub> de surto de 50 até 80 Ka	un	15,00	141,20	2.118,00
18.14	37.24.040	Supressor de surto monofásico, Neutro-Terra, In > ou = 20 kA, I <sub>max</sub> de surto de 65 até 80 kA	un	5,00	161,95	809,75
18.15	37.25.090	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 10A a 60A	un	2,00	350,94	701,88
18.16	37.25.100	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	un	6,00	427,75	2.566,50
18.17	38.01.160	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3" - com acessórios	m	10,00	59,87	598,70
18.18	38.22.130	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 200x100mm, com acessórios	m	50,00	76,75	3.837,50
18.19	38.22.160	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 400x100mm, com acessórios	m	85,00	128,78	10.946,30
18.20	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	100,00	8,58	858,00
18.21	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	812,00	12,69	10.304,28
18.22	39.21.080	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	578,00	17,65	10.201,70
18.23	39.21.090	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	625,00	27,58	17.237,50
18.24	39.21.100	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	91,00	33,34	3.033,94
18.25	39.21.110	Cabo de cobre flexível de 95 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	458,00	40,79	18.681,82
18.26	39.21.120	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	361,00	54,09	19.526,49
18.27	39.21.130	Cabo de cobre flexível de 185 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	60,00	76,42	4.585,20
18.28	39.10.080	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm²	un	10,00	9,85	98,50
18.29	39.10.120	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm²	un	14,00	9,53	133,42
18.30	39.10.130	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm²	un	10,00	10,06	100,60
18.31	39.10.160	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm²	un	18,00	11,71	210,78
18.32	39.10.200	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm²	un	2,00	11,81	23,62
18.33	39.10.240	Terminal de pressão/compressão para cabo de 95 mm²	un	10,00	15,73	157,30
18.34	39.10.246	Terminal de pressão/compressão para cabo de 120 mm²	un	8,00	22,03	176,24
18.35	39.10.280	Terminal de pressão/compressão para cabo de 185 mm²	un	8,00	26,27	210,16
18.36	39.11.090	Fio telefônico tipo FI-60, para ligação de aparelhos telefônicos	m	230,00	3,10	713,00
18.37	40.04.090	Tomada RJ 11 para telefone, sem placa	un	3,00	28,16	84,48
18.38	40.20.120	Placa de 4" x 2"	un	3,00	3,39	10,17
18.39	41.07.030	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 16 W	un	70,00	8,39	587,30
18.40	41.07.070	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	206,00	8,21	1.691,26
18.41	41.09.720	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 16 W - 127 V / 220 V	un	35,00	34,59	1.210,65
18.42	41.09.750	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	un	103,00	35,63	3.669,89
18.43	41.14.440	Luminária retangular de embutir tipo calha aberta com refletor e aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 16/18W	un	35,00	98,16	3.435,60
18.44	41.14.660	Luminária retangular de embutir tipo calha aberta com refletor e aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28/54W	un	103,00	118,29	12.183,87
18.45	43.02.140	Chuveiro elétrico de 5500 W / 220 V em PVC	un	21,00	81,71	1.715,91
18.46	43.05.030	Exaustor elétrico em plástico, vazão 190m³/h	un	7,00	279,61	1.957,27



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura

**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

Item	CPOS	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.	Pr. Unitário	Pr. Total
<b>19</b>	<b>44</b>	<b>APARELHOS E METAIS HIDRÁULICOS</b>				<b>30.265,46</b>
19.1	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	10,00	184,65	1.846,50
19.2	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	un	30,00	329,23	9.876,90
19.3	44.01.360	Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros	un	1,00	466,97	466,97
19.4	44.02.060	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm	m²	1,90	933,78	1.774,18
19.5	44.02.200	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	m²	3,35	882,58	2.956,64
19.6	44.03.390	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 1/2"	un	2,00	36,37	72,74
19.7	44.03.480	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2"	un	31,00	196,73	6.098,63
19.8	44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	un	1,00	121,12	121,12
19.9	44.06.400	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x300mm	un	3,00	463,29	1.389,87
19.10	44.20.110	Engate flexível de PVC DN= 1/2"	un	30,00	8,49	254,70
19.11	44.20.200	Sifão de metal cromado de 1 1/2" x 2"	un	34,00	116,99	3.977,66
19.12	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	un	10,00	30,45	304,50
19.13	44.20.620	Válvula americana	un	3,00	37,01	111,03
19.14	44.20.650	Válvula de metal cromado de 1"	un	31,00	32,71	1.014,01
<b>20</b>	<b>50</b>	<b>DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO</b>				<b>5.891,53</b>
20.1	50.05.260	Bloco autônomo de iluminação de emergência com autonomia mínima de 1 hora, equipado com 2 lâmpadas de 11 W	un	15,00	205,25	3.078,75
20.2	50.10.058	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 4 kg	un	17,00	112,62	1.914,54
20.3	50.10.100	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	un	8,00	112,28	898,24
<b>21</b>	<b>55</b>	<b>LIMPEZA E ARREIMATE</b>				<b>30.990,00</b>
21.1	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	3.000,00	10,33	30.990,00
<b>22</b>	<b>97</b>	<b>SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL</b>				<b>6.730,52</b>
22.1	97.01.010	Adesivo vinílico, padrão regulamentado, para sinalização de incêndio	un	25,00	14,66	366,50
22.2	97.02.210	Placa de sinalização em PVC para ambientes	un	41,00	155,22	6.364,02
<b>TOTAL</b>						<b>925.517,79</b>
<b>BDI = 28%</b>						<b>259.144,98</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1.184.662,77</b>





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura

**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**Unidade:** Hospital Geral de Promissão

**Local:** Av. Gal. Eurico Gaspar Dutra, 620 - Promissão - SP

**Obra:** Reforma em áreas diversas e adequação das instalações elétricas

Fonte de preços Unitários: Boletim CPOS 172 / Base: 16/03/2018

**Resumo da Planilha**

item	Descrição dos Serviços	Pr. Total
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	6.000,00
2	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	188.579,62
3	RETIRADA COM PROVÁVEL REAPROVEITAMENTO	8.598,59
4	CONCRETO, MASSA E LASTRO	1.005,48
5	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR	757,65
6	REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL	1.176,73
7	REVESTIMENTO EM PEDRA	3.591,15
8	FORRO, BRISE E FACHADA	49.701,60
9	ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA	54.361,37
10	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO	22.423,89
11	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMÍNIO	1.078,64
12	ESQUADRIA E ELEMENTO EM VIDRO	5.425,48
13	ESQUADRIA E ELEMENTO EM MATERIAL ESPECIAL	200.904,70
14	FERRAGEM COMPLEMENTAR PARA ESQUADRIAS	14.959,74
15	INSERTE METÁLICO	443,52
16	GRUPO 30 - BARRA DE APOIO	25.442,28
17	PINTURA	109.899,92
18	ELÉTRICA	157.289,92
19	APARELHOS E METAIS HIDRÁULICOS	30.265,46
20	DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	5.891,53
21	LIMPEZA E ARREMATE	30.990,00
22	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	6.730,52
<b>TOTAL</b>		<b>925.517,79</b>
<b>BDI =</b>	<b>28%</b>	<b>259.144,98</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.184.662,77</b>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
 CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
 CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
 Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO I-C**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Unidade: Hospital Geral de Promissão  
 Local: Av. Gal. Eurico Gaspar Dutra, 620 – Promissão - SP  
 Obra: Reforma em áreas diversas e adequação das instalações elétricas

Fonte de preços: Unitários: Boletim CPOS 172 / Base: 16/03/2018

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	6.000,00	30%	20%	20%	10%	10%	10%
			1.800,00	1.200,00	1.200,00	600,00	600,00	600,00
2	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	188.579,62	50%	10%	10%	10%	10%	10%
			94.289,81	18.857,96	18.857,96	18.857,96	18.857,96	18.857,96
3	RETRADA COM PROVÁVEL REAPROVEITAMENTO	8.598,59	100%	-	-	-	-	-
			8.598,59	-	-	-	-	-
4	CONCRETO, MASSA E LASTRO	1.005,48	90%	10%	-	-	-	-
			904,93	100,55	-	-	-	-
5	ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR	757,65	40%	60%	-	-	-	-
			303,06	454,59	-	-	-	-
6	REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL	1.176,73	40%	60%	-	-	-	-
			470,69	706,04	-	-	-	-
7	REVESTIMENTO EM PEDRA	3.591,15	20%	80%	-	-	-	-
			718,23	2.872,92	-	-	-	-
8	FORRO, BRISE E FACHADA	49.701,60	70%	30%	20%	20%	30%	30%
			34.791,23	14.910,48	9.940,32	9.940,32	14.910,48	14.910,48
9	ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA	54.361,37	38,052,96	16,308,41	-	-	-	-
			38.052,96	16.308,41	-	-	-	-
10	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM FERRO	22.423,89	-	11,211,95	6,727,17	2,242,39	1,121,19	1,121,19
			-	11.211,95	6.727,17	2.242,39	1.121,19	1.121,19
11	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMÍNIO	1.078,64	-	-	862,91	215,73	-	-
			-	-	862,91	215,73	-	-
12	ESQUADRIA E ELEMENTO EM VIDRO	5.425,48	-	-	4.340,38	1.085,10	-	-
			-	-	4.340,38	1.085,10	-	-
13	ESQUADRIA E ELEMENTO EM MATERIAL ESPECIAL	200.904,70	80%	20%	-	40,180,94	100,452,35	60,271,41
			160.723,76	40.180,94	-	40.180,94	100.452,35	60.271,41
14	FERRAGEM COMPLEMENTAR PARA ESQUADRIAS	14.959,74	11,967,79	2,991,95	-	-	-	-
			11.967,79	2.991,95	-	-	-	-
15	INSERTE METÁLICO	443,52	80%	20%	-	-	-	-
			354,82	88,70	-	-	-	-
16	GRUPO 30 - BARRA DE APOIO	25.442,28	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-
17	PINTURA	109.899,92	-	-	-	-	15,265,37	10,176,91
			-	-	-	-	15.265,37	10.176,91
18	ELÉTRICA	157.289,92	40%	30%	30%	50%	40%	10%
			62.915,97	47.186,96	47.186,96	54.949,96	43.959,97	10.989,99
19	APARELHOS E METAIS HIDRÁULICOS	30.265,46	40%	30%	30%	-	-	-
			12.106,18	9.079,64	9.079,64	-	-	-
20	DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	5.891,53	-	-	-	10%	40%	50%
			-	-	-	589,15	2.356,61	2.945,77
21	LIMPEZA E ARREIMATE	30.990,00	10%	10%	20%	20%	20%	20%
			3.099,00	3.099,00	6.198,00	6.198,00	6.198,00	6.198,00
22	SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	6.730,52	-	-	-	-	-	100%
			-	-	-	-	-	6.730,52
<b>TOTAL</b>		<b>925.517,79</b>	<b>235.582,03</b>	<b>114.158,68</b>	<b>104.393,36</b>	<b>134.859,55</b>	<b>203.721,93</b>	<b>132.802,24</b>
<b>BDI = 28%</b>		<b>259.144,98</b>	<b>65.962,97</b>	<b>31.964,43</b>	<b>29.230,14</b>	<b>37.760,67</b>	<b>57.042,14</b>	<b>37.184,63</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.184.662,77</b>	<b>301.545,00</b>	<b>146.123,11</b>	<b>133.623,50</b>	<b>172.620,22</b>	<b>260.764,08</b>	<b>169.986,86</b>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

**ANEXO I-D**

## **DESENHO**

(Arquivo Digital)

### **OBSERVAÇÃO:**

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 37/50.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br), no link "LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA"



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO II**

## CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

Certifico para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a), compareceu no local dos serviços, **Hospital Geral de Promissão, sito à Av. General Gaspar Dutra, 620 - Promissão – SP**, a fim de realizar a vistoria técnica e constatou “in loco” a situação de todos os serviços e instalações existentes nesta data, objetivando a participação na tomada de preços em epígrafe.

São Paulo,            de            de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Grupo Técnico de Edificações - SES  
(Nome, assinatura do técnico responsável)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do engenheiro ou arquiteto da empresa licitante)



## ANEXO III

### Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas. O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

**Artigo 3º** - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

**Artigo 4º** - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

**Artigo 5º** - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

**Artigo 7º** - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

**Artigo 8º** - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 9º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

**Artigo 10** – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 11** - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**Artigo 12** – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 13** – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 14** – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 15** – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/11/2016



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR  
PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura, declaro, sob as penas da lei e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1.989, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,                      de                      de 2.018

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO V**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS acima, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999, estando ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

São Paulo, de de 2.018

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar*  
*CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP*  
*CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario*  
*Fone (11) 3066.8515/8250*

## ANEXO VI

### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Arquivo Digital)

#### **OBSERVAÇÃO:**

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 125127.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br), no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

**ANEXO VII**

## **MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(Arquivo Digital)

### **OBSERVAÇÃO:**

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 128. No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br), no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo n.º 001/0001/003.669/2017**

**Tomada de Preços n.º 01/2018**

**Contrato n.º \_\_\_\_/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM ÁREAS DIVERSAS, BEM COMO, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NO HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 001/0001/003.669/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pela Resolução \_\_\_\_ de \_\_\_\_, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º 001/0001/003.669/2017, pelo presente instrumento avençam um contrato de execução de obras de reforma em áreas diversas, bem como, adequações elétricas no Hospital Geral de Promissão, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a Resolução SS-92 de 10/11/2016 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de **obras de reforma em áreas diversas, bem como, adequações elétricas no Hospital Geral de Promissão**, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e legais para a perfeita execução das obras, bem como dos desenhos “como construído” (as built), conforme as especificações técnicas constantes do ANEXO I que integra o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 001/0001/003.669/2017, observadas as normas técnicas da ABNT.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Na execução do objeto é obrigatória a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Unitário.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
  - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
  - b) contra acidentes do trabalho; e
  - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- VI- Reparar ou reconstruir partes dos serviços danificados por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido no local, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.
- XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

- XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XV- Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

- XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.
- XXXI- Entregar, à Administração, todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos instalados.
- XXXII- Utilizar na execução dos serviços produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou, se forem utilizados produtos de origem nativa da flora brasileira, listados no art. 1º. Do Decreto Estadual no. 53.047/2008 (madeiras em toras; toletes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes; estacas e mourões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; bloco ou file; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormente e postes na fase de saída da indústria), estes devem ser adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- No tocante a licitações e contratos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

- a) Frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dele decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração.

IV- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 60.106/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir Ordem de Execução dos Serviços.
- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV- Exercer fiscalização dos serviços.
- V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal 8666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo a CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática: 10.122.0941.2574.0000 – Elemento/ Natureza de Despesa: 449051 - Código Local/ UGE: 090102.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições para faturamento ocorrerão a cada período de 30 dias, a partir do mês da Ordem de Execução dos Serviços ou, do mês seguinte, se a referida Ordem for emitida após o dia 15. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, instruídas com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma previsto/realizado, refletindo o andamento das obras;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º. Parágrafo primeiro, do Decreto Estadual no. 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA, situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com cópias de documentos indicados no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local dos serviços, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela contratada;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação dos serviços, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT, do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição no Grupo Técnico de Edificações, sito à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 3º andar, Jardim América – São Paulo – SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”;
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE deverão ser entregues no protocolo do Grupo Técnico de Edificações, situado na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 3º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do parágrafo 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### PARÁGRAFO OITAVO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do parágrafo 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

#### PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. A existência de tais registros assegurará a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.



## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme Decreto Estadual n.º 45.113, de 22 de agosto de 2000, e o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto n.º 27.133/87.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Considera-se como data de apresentação da proposta a data da sessão de abertura dos Envelopes Propostas.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Execução dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no **Hospital Geral de Promissão, sito à Avenida General Gaspar Dutra, n.º 620, – Promissão - SP**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Verificada a hipótese do parágrafo 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8666/93, mediante prévia justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS – 92, de 10/11/2016, no que couber.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250*

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prática de atos que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

Caso a contratada não cumpra os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º., do Decreto Estadual no. 53.047/2008, o contrato será rescindido, com fundamento no art. 78, incisos I e II da Lei Federal no. 8.666/93, bem como serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da mencionada lei, além da aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante art. 72, §8º., inciso V, da Lei Federal no. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, que terá validade por 90 (noventa) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
*Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250*

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços a ser executadas, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargo comissionado na Administração contratante.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no caput da Cláusula Décima Quinta 30% (trinta por cento) do valor do contrato, dependerão de prévia autorização (aprovação) por escrito, da autoridade responsável pela contratação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

- I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) o Edital da Tomada de Preço nº 01/2018 e seus anexos;
  - b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

c) a Resolução SS – 92, de 10/11/2016.

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n° 6.544/89, da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO IX**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(Contratos)

(Anexo LC-01 da Resolução TCE n.º 03/2017)

**CONTRATANTE:** Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração- CGA

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_/2018 (Tomada de Preços n.º 03/2017)

(Processo SES n.º 001.0001.002.753/2017)

**OBJETO:** Obras de Reforma para Refazimento de Trecho de Muro de Divisa com a Rua Voluntários da Pátria no Conjunto Hospitalar do Mandaqui, em São Paulo/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, --- de ---- de 2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura

**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ ; RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ ; RG:

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ ; RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBS: - A remessa obrigatória ao Tribunal de Contas dos Contratos ou Atos Análogos deverá observar as determinações daquela Egrégia Corte de Contas, com especial atenção ao disposto na Resolução TCE nº 04/2016 divulgada em DOE de 04/08/16, a qual aprova a Instrução TCE n.º 02/2016 (DOE de 07/04/16), nos valores e prazos estabelecidos nos Comunicados SDG n.º 01/2016, GP n.º 14/2016, GP n.º 23/2016, SDG n.º 11/2017 e SDG n.º 16/2017, publicado no DOE, respectivamente, de 07/01/16, 24/06/16, 03/08/16, 31/03/17 e 1º/06/17.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretario  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO - MODELO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SÃO PAULO – SP

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

Vimos pela presente apresentar a V.S<sup>a</sup>, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

São Paulo, ..... de ..... de 2018

.....  
(nome, RG, função ou cargo e assinatura do  
representante legal ou procurador)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA PEQUENA  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**

A empresa (ou cooperativa), por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que **atende os requisitos para usufruir dos benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte** (ou “do artigo 34, da Lei Federal n.º11.488, de 15 de setembro de 2007”, no caso de ser cooperativa), nos termos da lei e do edital da presente licitação, em especial seu item 17.2.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.018

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa  
licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E DECLARAÇÃO DO CADASTRO NO CADMADEIRA

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**  
**Processo n.º 001.0001.003.669/2017**

Eu, ....., R.G. ....., legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ ....., para o fim de habilitação no procedimento licitatório, modalidade ....., n.º ....., declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharias objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetivada exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no. 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal no. 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e CNPJ)

---

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018**  
**Processo n.º 001.0001.003.669/2017**

A empresa (ou cooperativa), por seu representante legal infra-assinado, interessada em participar na Tomada de Preços n.º 01/2018, Processo n.º 001.0001.003.669/2017, declara, sob as penas da Lei, que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo,                    de                    de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



## ANEXO XIV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

---

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços n.º 01/2018, Processo nº 001.0001.003.669/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, ..... de ..... de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

**ANEXO XV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

---

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº 01/2018, Processo nº 001.0001.003.669/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, ..... de ..... de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infra-Estrutura  
**Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**  
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar  
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/ SP  
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário  
Fone (11) 3066.8515/8250

## ANEXO XVI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “G”, DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços n.º 01/2018, Processo n.º 001.0001.003.669/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

São Paulo, ..... de ..... de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)